



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/005947/2024
Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária / NitTrans
Mat. 24.03063
12.451

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

Contrato n.º 07/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA MODELAGEM DE TRANSPORTES COM VISTAS À ELABORAÇÃO DO PLANO FUNCIONAL DE MOBILIDADE URBANA PARA O FUTURO TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA DE ÔNIBUS NA REGIÃO DO CARAMUJO, BUSCANDO CONTRIBUIR COM A RACIONALIZAÇÃO DAS LINHAS METROPOLITANAS QUE PASSAM PELA ALAMEDA SÃO BOAVENTURA, INCLUINDO AS QUE TEM COMO DESTINO O TERMINAL RODOVIÁRIO JOÃO GOULART, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. E FABIO CRETELLA VAZ CONN ME.

A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans - inscrita no CNPJ sob o n.º 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Gilson Alves de Souza Júnior, portador da carteira de identidade n.º 07693119-5, emitida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o n.º 001.302.017-07, eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NitTrans na 40ª reunião do Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal n.º 2.283/2005, e, a **FABIO CRETELLA VAZ CONN ME**, situada na Rua São Vicente de Paula, n.º 435, apt. 151, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01.229-010, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.945.160/0001-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Fabio Cretella Vaz Conn, cédula de identidade n.º 27.366.663-0 emitida em 30/04/2020 pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, inscrito no CPF sob o n.º 215.843.878-90, inscrito no CREA sob o n.º 5061044127, domiciliada na Alameda Ibérica, n.º 285, casa 226, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.543-502, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA**





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/005947/2021
Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária / NitTrans
Mat. 04.62093
R. 452

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

ELABORAÇÃO DA MODELAGEM DE TRANSPORTES COM VISTAS À ELABORAÇÃO DO PLANO FUNCIONAL DE MOBILIDADE URBANA PARA O FUTURO TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA DE ÔNIBUS NA REGIÃO DO CARAMUJO, BUSCANDO CONTRIBUIR COM A RACIONALIZAÇÃO DAS LINHAS METROPOLITANAS QUE PASSAM PELA ALAMEDA SÃO BOAVENTURA, INCLUINDO AS QUE TEM COMO DESTINO O TERMINAL RODOVIÁRIO JOÃO GOULART, com fundamento no processo administrativo n.º 080/002237/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços para elaboração da Modelagem de Transportes com vistas à elaboração do Plano Funcional de Mobilidade Urbana para o futuro Terminal de Transferência de ônibus na Região do Caramujo, buscando contribuir com a racionalização das linhas metropolitanas que passam pela Alameda São Boaventura, incluindo as que tem como destino o Terminal Rodoviário João Goulart, na forma do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 20/10/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

330.005947/2021
Naomy da Rocha
Coordenadoria Jurídica
Estagiária / NitTrans
Mat. DA 25003
14/5/23

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta Comercial e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) **Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 22.82.26.782.0011.3031

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

370/005947/2004
Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estação NitTrans
Mat. DA 65053
12 455

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

520/005947/2021
Nabmy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária NITTRANS
Mat. DA 03033
FL. 456

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas aa, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

030/005947/011
Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária NITTRANS
Mat. DA 83053
FL. 457

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em parcela única, sendo efetuada diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município, consoante o disposto no item 12 do Edital da Carta Convite n.º 01/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/n.º 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS (GFIP-SEFIP referente ao mês competência da Nota Fiscal/Fatura), bem como do comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato, além das certidões que comprovam a manutenção de sua habilitação jurídica e de sua regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

5/30/005947/2011
Nobmy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária NITTRANS
Mat. SA 05963
2.458

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/205947/2021
Nancy do Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária / Nittrans
Mat. D.A. 65063
R. 459

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/005947/2011
Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária / Nittrans
Mat. 04.05003
R. 461

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

330/00 3947/0021
Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estação NitTrans
Mat. 04 05003
R2403

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

538/005947/2024
Núcleo de Apoio da Receita
Coordenação Jurídica
Estagiária NITTRANS
Mat. 04 85822
12.465

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/005047/2021
Naomy de Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária / NitTrans
Mat. DA 05003
12.466

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 20 de outubro de 2021.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS
GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR – Presidente
CONTRATANTE

FABIO CRETELLA VAZ Assinado de forma digital por FABIO
CRETELLA VAZ CONN:21584387890
CONN:21584387890 Dados: 2021.10.20 15:07:55 -03'00'

FABIO CRETELLA VAZ CONN ME
FABIO CRETELLA VAZ CONN (Representante Legal)
CONTRATADA

Rogério Santos Toffano Pereira CPF 079.807.807-66
Testemunha (Nome/CPF)

Rogério Santos Toffano Pereira
Coordenador Jurídico da NitTrans
Mat. 150110 / OAB-RJ 117.874

Alexandre CPF. 083.415.857-40
Testemunha (Nome/CPF)

Amanda Machado
Diretora de Planejamento
de Transportes, Trânsito e
Infraestrutura Viária
Mat. 150240





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

530/005947/2021
Neomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária / NitTrans
Mat. De 55053

407

PORTARIA NITTRANS n.º 086/2021

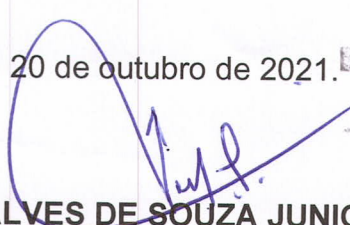
O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 20 de outubro de 2021, **AMANDA MACHADO DE OLIVEIRA**, Diretora de Planejamento de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Viária da NitTrans, **IVANICE SCHÜTZ VEIGA**, Subsecretária de Mobilidade Urbana, e **ANDRESA DA SILVA SOUZA**, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º **07/2021** que tem por objeto a prestação de serviços para elaboração da Modelagem de Transportes com vistas à elaboração do Plano Funcional de Mobilidade Urbana para o futuro Terminal de Transferência de ônibus na Região do Caramujo, buscando contribuir com a racionalização das linhas metropolitanas que passam pela Alameda São Boaventura, incluindo as que tem como destino o Terminal Rodoviário João Goulart, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital da Carta Convite n.º 01/2021)), consoante processo administrativo n.º 530/005947/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 20 de outubro de 2021.


GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR
Presidente da NitTrans
Mat. 150237

PUBLICADO

22 de outubro de 2021



530/005947/2021
Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária / NitTrans
Mat. DA 95953
R.468



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato n.º 07/2021.

Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e FABIO CRETELLA VAZ CONN ME.

Objeto: Prestação de serviços para elaboração da Modelagem de Transportes com vistas à elaboração do Plano Funcional de Mobilidade Urbana para o futuro Terminal de Transferência de ônibus na Região do Caramujo, buscando contribuir com a racionalização das linhas metropolitanas que passam pela Alameda São Boaventura, incluindo as que tem como destino o Terminal Rodoviário João Goulart, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital da Carta Convite n.º 01/2021).

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 20/10/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada.

Valor total: R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.26.782.0011.3031, Elemento de despesa 33.90.39.00 e Fonte 138.

Fundamento legal: Lei Federal n.º 8.666/1993. Carta Convite n.º 01/2021.

Processo n.º: 530/005947/2021.

Data de assinatura: 20/10/2021.

Niterói/RJ, 20 de outubro de 2021.

Gilson Alves de Souza Junior

Presidente da NitTrans

Mat. 150237

PUBLICADO
22 de outubro 2021



530/003947/2021
Naomy de Sousa
Coordenadora Jurídica
Estagiária / NITrans
Mat. DA 85053
FL-469

TRIBUNA

SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA FMS/FGA Nº 304/2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º - Revoga a Portaria FMS/FGA nº 176/2020.
- Art. 2º - Atualiza a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa o Gestor do Termo de Colaboração nº 001/2020 e Aditivos, referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2020, com fulcro no artigo 2º, incisos VI, VII e XI, no artigo 8º, inciso III e no artigo 35, inciso V, alíneas "g" e "h", todos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como no artigo 49 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que a regulamentou.
- Art. 3º - Fica designado como Gestor do Termo de Colaboração nº 001/2020 e Aditivos:
I - RAMON LORENZO FARELL SANCHEZ, matrícula nº 437.431-2, Vice-Presidente da VIPAHE.
- Art. 4º - São obrigações do Gestor, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração nº 001/2020 e Aditivos, conforme definido no artigo 61, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas de parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59;
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- Art. 5º - Compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros:
I - TÂNIA MARIA DA MATTA RODRIGUES CUNHA, matrícula nº 436.997, Diretora do Departamento de Administração e Análise de Dados (DEADA);
II - LUCIANA DE BARROS DA SILVA, matrícula nº 434.241, Diretora de Controle da Rede Contratada;
III - LIDIANE FERREIRA DE ARAUJO, Chefe da Divisão Central de Internação - VIPAHE - FMS-5, matrícula nº 437.525.
Parágrafo único. Fica designado como Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação a servidora LIDIANE FERREIRA DE ARAUJO.
- Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença Especial - Deferidas

- 200/5876/2014 - GIZELLA BOURLIER DE SOUZA
- 200/6255/2014 - IEDA ROSA DE OLIVEIRA
- 200/0737/2015 - LUCIANA FRANÇA PACHECO DE CARVALHO
- 200/1795/2016 - MARA VIEIRA MALSAR
- 200/5317/2014 - MARGARETH ANDREZA BARRETO ROSA
- 200/3281/2016 - SILVIA OLIVEIRA NOGUEIRA DA SILVA
- 200/475/2013 - LEILA COSTA DE SOUZA
- 200/4703/2014 - MARIVALDA CORDEIRO DE OLIVEIRA

Redução de Carga Horária - Deferido

- 200010435/2021 - CLAUDIA MORSCH DE MELLO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE

PORTARIA 65/2021

A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 15, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019, resolve NOMEAR ADAUTO LEANDRO RIBEIRO para exercer o cargo de Assistente N - IV, a partir de 13 de outubro de 2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

PORTARIA FME Nº 865/2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, a Ivone Albertino Rosa, Matrícula 219379-5/FME, lotada na Fundação Municipal de Educação de Niterói, para responder administrativamente pela gestão do presente Termo de Contrato nº 040/2021 e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Glauce Vieira Domingues Castro, Professora, Matrícula 11.231.754-3 e a servidora Rosane Reynier Barreira, Professor, matrícula nº 11.229.382-7, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar/FME. O Termo de Contrato nº 040/2021, O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (1ª RETIRADA - LOTE 05) a serem utilizados na elaboração do cardápio das Unidades Escolares, Projetos e Instituições Filantrópicas da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação da Diretora do Departamento de Alimentação Escolar, através do Ofício nº 053/2021, às fls. 02, Processo Administrativo nº 210/4225/2021. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 040/2021

Instrumento: Termo de Contrato nº 040/2021. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e NUTRIMIX COMERCIAL LTDA-EPP. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (1ª RETIRADA - LOTE 05) a serem utilizados na elaboração do cardápio das Unidades Escolares, Projetos e Instituições Filantrópicas da Rede Municipal de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar/FME, através do Ofício nº 053/2021, fls. 02, Processo Administrativo 210/4225/2021. Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, conforme disposto nas fls. 20, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/4225/2021. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 602.419,20 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.42.12.206.0135.4072: Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 606; Nota

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Niterói Prev;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, sem ônus para a Niterói Prev, os servidores abaixo identificados para compor a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Termo de Contrato Nº 13/2021 e possíveis posteriores Termos Aditivos, celebrado com a Empresa Nêlio Martins Troféus e Carimbos Ltda-ME, cujo objeto é a prestação de confecção de carimbos, conforme especificação técnica no Termo de Referência:
1. Margareth freire Rangel - Mat. 609912, como Gestora do Contrato.
2. Elizabeth da Conceição Gomes - Mat. 640607, como Fiscal do Contrato.
3. Carhen Figueiredo de Macedo - Mat. 640615, como Fiscal Substituta do Contrato.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo Nº 10 - A / 2021; PARTES: NITERÓI PREV como Contratante e NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA como Contratada; OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de acesso simultâneo a Banco de Dados específicos com informações atualizadas de preços praticados no mercado e valores de referência em licitações públicas; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR TOTAL: R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais); VERBA: PT. Nº 10.82.09.122.0145.4191 - Natureza das Despesas nº 33.90.39.56 - Fonte 203 - Nota de Empenho nº 150/2021; FUNDAMENTO: Conforme Processo Administrativo nº 310/000939/2021, que se regerá pelo art. 24, inciso II e demais normas da Lei nº 8666/1993; DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2021.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em parcela única, a contar de 17/07/2020, em R\$ 2.637,68 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) a pensão mensal de NEUZI DE LIMA SIQUEIRA SIMÕES e RODRIGO SIQUEIRA SIMÕES, respectivamente esposa e filho inválido do ex - servidor, ROBERTO ROSA SIMÕES, falecido em 17/07/2020, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO - CLASSE A - REFERÊNCIA XV - NÍVEL FUNDAMENTAL - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 1432256, na proporção de 50% para cada um, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c art. 2º inciso II da Lei 10.887/04, o inciso II do §7º e o §8º artigo 40 da CRFB/88, ficando cancelada a fixação anterior, publicada em 24/09/2020, em face da Determinação do TCE/RJ, através do processo nº 310/000581/2020 (TCE nº 231.218-7/2020), conforme parcela abaixo.

Total dos vencimentos:

Lei nº 3.521/2020 c/c § 8º do art. 40 do CRFB/88	R\$ 2.637,68
TOTAL.....	R\$ 2.637,68

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. - NITTRANS Despacho do Presidente

PORTARIA NITTRANS n.º 086/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 20 de outubro de 2021, AMANDA MACHADO DE OLIVEIRA, Diretora de Planejamento de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Viária da NitTrans, IVANICE SCHÜTZ VEIGA, Subsecretária de Mobilidade Urbana, e ANDRESSA DA SILVA SOUZA, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 07/2021 que tem por objeto a prestação de serviços para elaboração da Modelagem de Transportes com vistas à elaboração do Plano Funcional de Mobilidade Urbana para o futuro Terminal de Transferência de ônibus na Região do Caramujo, buscando contribuir com a racionalização das linhas metropolitanas que passam pela Alameda São Boaventura, incluindo as que tem como destino o Terminal Rodoviário João Goulart, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital da Carta Convite n.º 01/2021)), consoante processo administrativo nº 530/005947/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instrumento: Contrato n.º 07/2021; Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. - NitTrans - e FABIO CRETELLA VAZ CONN ME; Objeto: Prestação de serviços para elaboração da Modelagem de Transportes com vistas à elaboração do Plano Funcional de Mobilidade Urbana para o futuro Terminal de Transferência de ônibus na Região do Caramujo, buscando contribuir com a racionalização das linhas metropolitanas que passam pela Alameda São Boaventura, incluindo as que tem como destino o Terminal Rodoviário João Goulart, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital da Carta Convite n.º 01/2021); Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 20/10/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada; Valor total: R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.26.782.0011.3031, Elemento de despesa 33.90.39.00 e Fonte 138; Fundamento legal: Lei Federal n.º 8.666/1993, Carta Convite n.º 01/2021; Processo n.º: 530/005947/2021; Data de assinatura: 20/10/2021.

NITERÓI - EMPRESA DE LAZER E TURISMO S.A. - NELITUR PREGÃO PRESENCIAL NELITUR Nº 10/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500000269/2021
HOMOLOGO. para que surta os efeitos legais, o resultado do julgamento da